



ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ATO ELEITORAL Nº 01/2025

O Senhor **JORGE VIEIRA JUNIOR**, Interventor da **LIGA DESPORTIVA PETROLINENSE**, no uso das atribuições, especialmente após a anulação das Eleições, por determinação da FPF-PE, e que determinou a realização de novas eleições para os cargos eletivos da mesma,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeação da Comissão Eleitoral

Fica constituída, conforme estabelecido a criação da Comissão Eleitoral da Liga Desportiva Petrolinense, com a finalidade de organizar, conduzir e supervisionar o processo eleitoral para os cargos de Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo vice presidente, e Membros do Conselho Fiscal, referente ao biênio 2025/2029.

Art. 2º – Composição da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Comissão Eleitoral (Indicação da FPF-PE)
Dr. EDSON SILVA DA COSTA- OAB-PE 56626
- Vogal da Comissão Eleitoral (Indicação de FPF-PE):
Vera Lucia Codim, RG: 2.057.743 SDS-PE, CPF: 191.730.084-00
- Vogal da Comissão Eleitoral (Indicação de FPF-PE):
Antonio Carlos Benevides, RG: 3.141.022 SDS-PE, CPF: 289.783.825-68

OBS: AS CHAPAS INSCRITA PODERAM INDICAR 1 REPRESENTANTE JUNTO A COMISSÃO

Art. 3º – Atribuições da Comissão Eleitoral



Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar e coordenar o processo eleitoral, em todas as suas fases a partir de sua nomeação, zelando pela legalidade, transparência e lisura do pleito;
- II – Analisar e homologar as inscrições de chapas e candidaturas aos cargos ELETIVOS, verificando o cumprimento dos requisitos estatutários;
- III – Decidir sobre impugnações, recursos e demais incidentes processuais relacionados às candidaturas ou à regularidade do processo eleitoral;
- IV – Organizar e supervisionar o processo de votação e apuração dos votos, garantindo o sigilo e a segurança do processo eleitoral;
- V – Proclamar o resultado oficial das eleições, emitindo a ata final do pleito e validando a posse dos eleitos;
- VI – Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, aplicando subsidiariamente as normas previstas no Estatuto do CODEVAR e na legislação pertinente.

Art. 4º – Disposições Finais

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de desempate, em caso de igualdade.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá reunir-se em sessões virtuais para suas deliberações;

§ 3º – A Comissão Eleitoral terá autonomia para solicitar informações e documentos necessários ao regular andamento do processo eleitoral, podendo convocar reuniões, audiências e outros atos administrativos pertinentes;

§ 4º – O Setor jurídico da FPF-PE, deverá prover todos os meios e recursos requisitados pela Comissão Eleitoral naquilo que relacionado às eleições agendadas;

§ 5º – As decisões colegiadas da Comissão Eleitoral, ainda que tomadas por maioria de votos são irrecuráveis;

§ 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se.

Registre-se e cumpra-se. Petrolina, 18 de junho de 2025

JORGE VIEIRA JÚNIOR
Interventor da L.D.R.